

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- 1- Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, o **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) sob nº 45.437.547/0001-97, com sede na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, representado por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34e, de outro lado, representando a categoria dos trabalhadores a **CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**. CNPJ: 33.644.568/0001-02, sito a Av.W 4 Sul – SEPS EQ 707/907 – Conjunto A/B – Lote E – Ed. CONTEC – ASA SUL - Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente **LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 804009 SSP - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.431.231-87, com o aval das seguintes Entidades Sindicais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Rua Leonardo Malcher, nº762 – Centro – CEP: 69010-170 – Manaus – AM, CNPJ:04.403.747/0001-41, ora representado por **NINDENBERG BARBOSA DOS SANTOS**, Bancário, Técnico Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº0475600-2 e Inscrito no CPF/MF sob Nº140.410.302-34;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, com sede na Rua Nove de Março, nº724 – Centro – CEP: 89201-400 – Joinville – SC, CNPJ: 83.800.532/0001-30, ora representados por **VALDEMAR BRUNO DA LUZ FILHO**, Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº 3245100 SSP/SC e Inscrito no CPF/MF sob nº 920.603.589-49,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNIDA E REGIÃO, inscrita no CNPJ: 25.648.684/0001-63, sito a Rua Duque de Caxias, nº 95 – Centro – CEP: 38.400-142 - Uberlândia – Minas Gerais, representado por **EDIVALDO DIAS CUNHA**, Bancário, Brasileiro, Viúvo, portador da cédula de identidade RG M-1.073.847 PCMG/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 01.485.986/0001-08, com sede a Rua Salvino Pires, nº 115, Fone: (62) 3327-0750, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO., neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ODILAR MACIEL BARRETO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 193293261-53, cédula

de Identidade RG nº 484.801 expedida pela SSP/GO, com endereço comercial na Rua Salvino Pires, nº 115, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO.;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 016.407.96/0001-00, com sede a Rua 04, nº 987, Fone: (62) 3216.6500 e Fax: (62) 3216.6533, Centro, CEP 74.015-175, Goiânia(GO), representado por seu Presidente, **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 377.111.301-63, cédula de Identidade RG nº 1.600.728 (2ª via) expedida pela DGPC, OAB-GO 26.084

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Entidade Sindical inscrita no CNPJ/MF nº 77.880.623/0001-20, estabelecida à Rua Souza Naves, 3983, Edifício Lince, 7º andar, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente **GLADIR ANTONIO BASSO**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF nº334.516.059-53 e RG nº12.771.949-7 SSP/PR. E

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ: 79.152.575.0001/80, sito a Travessa Guilherme de Almeida, nº 36 – 1º andar – Centro – Maringá – Paraná, representado por **CLAUDECIR DE OLIVERIA SOUZA**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.043.635-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.930.509-06, doravante denominados em conjunto como **“SINDICATO”**, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 7º, VI e XXVI da Constituição e artigo 611, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acordantes declaram e reconhecem, de boa-fé, sem ressalvas, reservas ou restrições, que os Operadores abrangidos por este instrumento coletivo estão necessariamente inseridos na exceção de trabalho externo regulado pelo artigo 62, I da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a execução de atividades externas incompatíveis com a fixação e controle de horário. Por sua vez, os serviços e soluções de financiamento são de interesse público e de indispensável continuidade/disponibilidade diária. Como decorrência, considerando que mesmo os trabalhadores que não estão submetidos ao controle de jornada devem usufruir do repouso semanal, nos termos do artigo 7ª da Lei 605/49, fica mantida, também para este contingente de empregados, a frequência semanal de cinco dias de trabalho, entre Segunda-feira e Domingo, inclusive feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento previamente organizada.

Parágrafo primeiro: A escala tratada neste instrumento deve assegurar as seguintes condições mínimas:

- a) ao menos em duas vezes por mês, os sábados não deverão ser trabalhados e o descanso semanal remunerado deverá coincidir com os domingos que sucedem tais sábados;
- b) exceto nos finais de semana acima (item 'a'), os operadores usufruirão, a cada semana, de 01 (um) dia útil não trabalhado por semana e do respectivo

- descanso semanal remunerado em qualquer dia entre Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos; e
- c) concessão de uma folga de caráter compensatória, quando o trabalho ocorrer, excepcionalmente, em dia considerado feriado. Essa folga será concedida na mesma semana em que o trabalho for realizado.

Parágrafo segundo: Os empregados abrangidos pelo presente instrumento terão direito ao pagamento do valor adicional unitário bruto igual a R\$ 113,26 (centro e treze reais e vinte e seis centavos), para cada dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro: O pagamento referido no parágrafo segundo desta cláusula será efetuado sob a rubrica 'plantões', em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal.

Parágrafo quarto: O valor estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula será reajustado na data-base da categoria, pelos mesmos índices que vierem a ser fixados para o reajuste salarial.

Parágrafo quinto: As condições convencionadas neste instrumento são aplicáveis aos ocupantes dos cargos de Operador Comercial II; Operador Negocios Premium; Oper. Negocios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Operadores abrangidos por este instrumento coletivo são elegíveis à salário-base mensal e, nos termos da Convenção Coletiva da categoria, ao adicional por tempo de serviço. No exercício de suas atividades, eles representam a instituição financeira perante os correspondentes bancários (convênios, concessionárias e/ou revendas), negociando taxas e demais condições do financiamento. Ao Operador admitido até **31/08/2024**, será facultada, na vigência do presente Acordo Coletivo, a opção de migrar para o seguinte regime de composição remuneratória mensal fixa:

(i-) Salário-base + Gratificação de Função 55% sobre o salário-base + ATS (nos termos da Convenção Coletiva).

Parágrafo primeiro: O novo regime de composição remuneratória mensal fixa implicará alteração do valor nominal do salário-base, mas o valor total bruto da remuneração mensal fixa, a qual passará a ser composta também pela gratificação de função, será sempre superior àquela percebida pelo Operador anteriormente à migração.

Parágrafo segundo: O SAFRA informará a cada Operador, por escrito e por meio de mensagem eletrônica (email corporativo), em até **10(dez)** dias da formalização do presente Acordo Coletivo, os novos valores da respectiva remuneração mensal fixa, assim como os valores das rubricas que passarão a compô-la, ou seja: do salário-base, da gratificação de função e, se houver, do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro: A opção de migração será feita individualmente, em proposta assinada eletronicamente pelo próprio Operador interessado, em Termo de Adesão, cujo modelo é apresentado no ANEXO ÚNICO deste Acordo Coletivo, a expressar a concordância irretratável e irrevogável com o novo regime de composição remuneratória mensal fixa que prevê a gratificação de função, com extinção de qualquer direito ou pretensão que tenha ou possa vir a ter a partir de **01 de setembro de 2024**, nos termos da Súmula 51, II do TST, inclusive e desde então para o futuro, em função da vinculação do optante ao quanto disposto pela Convenção Coletiva da categoria acerca da gratificação de função.

Parágrafo quarto: O prazo para o exercício da opção terminará em **31 de agosto de 2024**, podendo ser livremente prorrogado pelo SAFRA.

Parágrafo quinto: O não exercício da opção pelo Operador no prazo estipulado nesta cláusula (parágrafo quarto) implicará a manutenção inalterada, em relação ao não optante, do regime de remuneração mensal fixa vigente, consistente em salário-base e adicional por tempo de serviço na forma da Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo sexto: As condições convencionadas neste instrumento são aplicáveis aos ocupantes dos cargos de Operador Comercial II; Operador Negocios Premium; Oper. Negocios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Operadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo continuarão a executar suas atividades com auxílio de smartphone ou outro dispositivo tecnológico fornecido pelo empregador, sem qualquer tipo de custo ao empregado.

Parágrafo primeiro: A concessão do dispositivo indicado nesta cláusula ou de outros dispositivos móveis que venham a ser concedidos pelo empregador para o trabalho dos Operadores não possuirá natureza salarial ou remuneratória e, em nenhuma hipótese, poderá ser entendida como forma de controle de jornada.

Parágrafo segundo: Da mesma forma, e inclusive para fins de segurança da informação, o horário de acesso aos dispositivos móveis/eletrônicos corporativos e à plataforma de negócios será limitado/restringido no horário compreendido entre 9:00 e 19:00hs, o que, em nenhuma hipótese, será entendido como forma de controle de jornada ou sequer possibilidade de controle de horário.

CLÁUSULA QUARTA: Aos ocupantes dos cargos de Operador Comercial II; Operador Negocios Premium; Oper. Negocios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros e abrangidos por este acordo, será concedido, antecipada e mensalmente, auxílio refeição até o último dia do mês anterior ao benefício, à razão de 26 (vinte e seis) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá

restituição das parcelas recebidas. Sem prejuízo da vantagem prevista no presente parágrafo, aplica-se aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo as demais disposições sobre auxílio refeição prevista na Convenção Coletiva da respectiva categoria.

CLÁUSULA QUINTA: Estão garantidas e serão aplicáveis aos empregados do SAFRA sujeitos ao presente acordo todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente ajustado que o presente acordo é celebrado a partir da premissa de sua validade integral e regularidade de todos os seus termos. Caso haja invalidação, anulação ou desconstituição de qualquer cláusula ou disposição, tudo o que tiver sido pago ou concedido pelo SAFRA, será devidamente compensado ou deduzido, a fim de restabelecer-se o equilíbrio entre as parcelas ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Indica-se como cláusulas compensatórias a criação de escala, concessão de folgas compensatórias e pagamento de valores adicionais unitários (plantões) previstos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira do presente instrumento; bem como a nova e mais favorável composição remuneratória prevista na cláusula segunda, "(i)", e seu parágrafo primeiro, além do auxílio refeição diferenciado indicado na cláusula quarta.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
RECURSOS HUMANOS

CPF: 960.514.938-91

RONALDO BRUNO DE FARÃES
RECURSOS HUMANOS

CPF: 762.824.496-34

CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Presidente

CPF/MF:004.431.231-87

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO POR
SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

Termo de Adesão

Empregado(a):

CPF:

Em atenção à cláusula 2ª do ACORDO COLETIVO firmado entre **Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A**, CNPJ 45.437.547/0001-97, e as entidades sindicais ali elencadas, o(a) EMPREGADO(A) formaliza sua opção ao novo regime de composição remuneratória mensal fixa, nos termos e valores a seguir indicados:

1. Em virtude do contrato de trabalho mantido entre as Partes, **o(a) Empregado(a)** receberá salário (salário-base) no valor bruto de R\$ ***** (nominal).
2. Em razão de sua opção aqui formalizada, a partir de **01/09/2024**, **o(a) Empregado(a)** passará a ser elegível à Gratificação de Função de 55% (cinco e cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o valor do salário (salário base) indicado nesta cláusula 2, abaixo. Caso já o receba, também será elegível ao adicional por tempo de serviço na forma da Convenção Coletiva da categoria. A remuneração mensal fixa passará a ser composta e paga na forma e respectivos valores estritamente indicados a seguir:

Agosto/2024

Salário (salário base)	R\$ *****
Adicional por Tempo de Serviço (ATS)	R\$ *****
Gratificação de Função	R\$ *****
Total Bruto	R\$ *****

3. As Partes reconhecem que a opção acima é feita sem prejuízo direto ou indireto **ao(a) Empregado(a)**, dando como exemplo o comparativo entre os valores totais indicados nas cláusulas 1 e 2 acima.

4. As parcelas discriminadas na cláusula 2 ficam sujeitas às mesmas disposições legais ou normas, condições ou cláusulas de acordos ou

convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional **do(a) Empregado(a)**.

5. Esta opção de migração é feita individualmente, em proposta assinada eletronicamente pelo próprio Operador interessado, a expressar sua concordância irretratável e irrevogável com o novo regime de composição remuneratória mensal fixa indicada na cláusula 2ª acima e no Acordo Coletivo em referência, com extinção de qualquer direito ou pretensão que tenha ou possa vir a ter a partir de **01 de setembro de 2024**, inclusive e desde então para o futuro, em função de sua vinculação, como optante, ao quanto disposto pela Convenção Coletiva da categoria acerca da gratificação de função.

E por ser a tradução da vontade do(a) Empregado(a) optante, ele(a) declara e concorda que a assinatura seja efetuada em formato eletrônico e sem testemunhas, na forma do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei 14.620/23. O(A) Optante reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e eficaz, mesmo que feita com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil nos termos do artigo 10 da MP nº 2200/2001. Ainda, o **PROFISSIONAL** confirma ter acessado o presente Termo de Adesão por meio de sistema corporativo acessível por meio de senha pessoal e intransferível, e declara ser o único responsável pelo sigilo e uso de seu email e senha para consecução de sua assinatura neste documento.

Empregado(a):

CPF: